

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.770

DATA: 25 de AGOSTO de 2010.

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo e parcelamento de Débitos do Município de Paranacity, Estado do Paraná, junto à SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado dos débitos junto a - **SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, no montante de **R\$ 250.432,41(duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**, referente a faturas de fornecimento de água, coleta de esgoto e prestação de serviços, referentes ao **período de 2007 a 2010**, inclusive as que foram objeto de parcelamento anterior, vencidas e não pagas, conforme Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida, parte integrante da presente Lei.

Art 2º - Fica determinado o parcelamento dos débitos em **99(noventa e nove) parcelas mensais**, acrescidos da taxa de juros de **6,00%(seis por cento) ao ano**.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE AGOSTO DE 2010.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

INHECIMENTO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

2010 - URPV

0719101, 0719102, 0719103 e 0719104

O Município de Paracity, domiciliado à Rua Pedro Paulo Venério, 1022, na cidade de Paracity, PR, CNPJ 76.970.334/0001-50, adiante denominado **MUNICÍPIO**, firma o presente termo na presença das testemunhas abaixo, declarando por este, ser devedor à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, doravante denominada simplesmente SANEPAR, na que abaixo se expõem:

O Município reconhece a dívida como líquida e certa, no valor total de: **R\$** (Duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) referente a faturas de Água, Esgoto e Serviços, pertencente aos códigos de faturas e meses de referência discriminados abaixo e compromete-se a quitá-la em 99 parcelas mensais, no valor de R\$ 3.213,33, ou seja, três mil e duzentos e treze reais e trinta e três centavos por mês, a partir de 07/2010, autorizando a cobrança em contas vincendas.

2007 a 07/2010	157.235,37
2008 a 07/2010	15.419,62
2008 a 07/2010	42.551,34
2007 a 05/2010	40.326,68
- (Multa)	5.100,60
.....	250.432,41

Como contas vincendas entende-se qualquer documento de cobrança emitido pela SANEPAR, visando receber pelos municípios vinculados ao abastecimento de água potável.

Havendo mudança de responsabilidade quanto ao pagamento das contas vincendas, o Município se compromete a informar a Sanepar, sem prejuízo de suas obrigações de vencimento.

O Município reconhece este termo como título executivo, na forma dos artigos 583 e 584 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive juros e multa, mediante simples cálculos aritméticos.

O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas enseja o rompimento do presente termo. Quando então, a critério da Sanepar, a dívida ora confessada será levada à cobrança judicial.



Artigo 2º Para os casos levados à cobrança judicial, são acrescidos os custos do processo e os honorários advocatícios por conta do Município.

Artigo 3º O pagamento de qualquer das parcelas mensais após o respectivo vencimento, sofrerá o acréscimo de correção monetária mais multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

Artigo 3º Não constitui novação a abstenção por parte da Sanepar, no exercício de qualquer dos direitos ou faculdades, nem tampouco a tolerância de atrasos no cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas.

Artigo 4º O foro da comarca de Curitiba, Paraná, é o competente para dirimir as questões oriundas deste documento, podendo, porém a Sanepar, optar pelo foro de domicílio do Município.

Paraná, 20 de agosto de 2010.

Elaine Cesário de Almeida
Diretora da Unidade Regional de Paranavai


Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal de Paranacity

Assinaturas:

de Araújo Silva
127.699-1 PR

Nome: Sueli Corrêa Fassbinder
RG: 3.812.517-6